

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 272/93
DATA: 20/09/93

SUMULA : Autoriza a contratação de
operação de crédito por
antecipação da receita e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, operação de crédito por antecipação da receita, observadas as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçamentária prevista para o exercício.

Artigo 2º : Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a caucionar junto a instituição financeira, como garantia de pagamento do empréstimo, cotas a que o Município tem direito, no Fundo de Participação no ICMS, podendo para isso outorgar procuração, ou autorização de débito.

Artigo 3º : Fica também o Chefe do executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), conforme se especifica a seguir:

SERVIÇO DE FINANÇAS

03 08 033 1.30 - Antecipação da Receita

3267.00 - Corr Monet s/Op. de Cred (Ant) Receita

CR\$ 1.500.000,00

Artigo 4º : Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica autorizado o cancelamento de igual valor conforme se segue:

07.01 SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

1190.1688534124 REEQUIP. DO SERVIÇO VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

4120.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CR\$ 1.500.000,00



MUNICIPIO DE PRANCHITA

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
20 DE SETEMBRO DE 1993.


VANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL